



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador JOSÉ SERRA

Retirada

em 10/11/2015

*Senador Gladson Cameli*  
3º Secretário

EMENDA N° 2 , - PLEN  
(ao PRS nº 50, de 2015)

Altere-se a redação dada pelo art. 1º do PRS nº 50, de 2015, ao inciso VII do art. 5º da Resolução nº 43, de 2001, nos seguintes termos:

*"VII – ceder o fluxo de recebimentos de direitos creditórios originários de créditos tributários e não tributários:*

- a) relativo a fatos geradores não ocorridos;*
- b) de forma não definitiva ou com cláusula revogatória;*
- c) com assunção pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município, perante o cessionário, de responsabilidade pelo efetivo pagamento a cargo do contribuinte ou de qualquer outra espécie de compromisso financeiro que possa, nos termos da lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, caracterizar operação de crédito."*

### JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa ampliar a possibilidade de securitização e venda de recebíveis para créditos tributários e não tributários, independentemente de estarem inscritos em dívida ativa. Os créditos originados por parcelamentos de multas, por exemplo, também poderão ser vendidos. Ainda, a emenda restringe a venda e securitização de créditos àqueles com fato gerador já ocorrido.

Sala das Sessões,

*José Serra*  
Senador JOSÉ SERRA

PSDB-SP

